



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Concurso Público com Publicação Internacional

Aquisição de Dois Veículo Usados de 9 lugares

Referência de procedimento n.º 12/DMIE/DGF/2025

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.º

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto: **Aquisição de dois veículos usados de 9 lugares** com as características constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV)- **CPV 34115300-9 Veículos de transporte usados** de acordo com [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008, da Comissão](#), de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

Cláusula 2.º

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo e local de entrega

1 - O prazo de execução do contrato **é de 8 (oito) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – As viaturas deverão ser entregues na Divisão de Gestão de Frota à Rua Mestre Sidónio n.º 28, Edifício dos Viveiros, Fundoa de Baixo, Funchal.

Cláusula 4.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário:

- a) Obrigação de entregar os veículos no prazo e no local estabelecido na cláusula terceira.
- b) Prazo de garantia do veículo é de **18 meses** a contar da receção do veículo de acordo com o previsto no artigo 12.º, número 3 do DL n.º 84/2021, de 18 de outubro;
- c) Obrigação de possuir um local de assistência técnica na RAM;
- d) Obrigação de cumprir na íntegra com o estipulado no caderno de encargos e com o respetivo anexo técnico - Parte II (cláusulas Técnicas);
- e) À entrega dos veículos, com as características descritas no caderno de encargos, Cláusulas Técnicas e terão de cumpri-las na íntegra;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- f) Obrigação de apresentar documentos comprovativos de todas as manutenções preventivas, em agentes/reparadores autorização e as inspeções até à data de aquisição, após a outorga do contrato e mediante solicitação do gestor de contrato;
- g) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens;
- a) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.º

Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento dos bens adquiridos de acordo com as condições acordadas;
- b) Partilha de informações e de todos os dados necessários para a adequada execução do contrato pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nos requisitos descritos no Anexo Técnico deste Caderno de Encargos.
- 2- O bem, objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 7.º

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- A entrega dos veículos, far-se-á nas instalações afetas à Divisão de Gestão de Frota do Município do Funchal, sito na Rua Mestre Sidónio, nº 28, Edifício dos Viveiros, Funchal;
- 2- Com a entrega do equipamento e respetivo auto de receção, ocorre a transferência da posse daquele para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.º

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município do Funchal, por si e juntamente com um representante do adjudicatário, procede à inspeção qualitativa dos mesmos e aos testes de aceitação, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes nas



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

cláusulas do caderno de características técnicas do presente caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos do caderno de características técnicas do presente caderno de Encargos, o Município do Funchal deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município do Funchal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município do Funchal, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1- Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos do caderno de características técnicas do presente caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção provisório, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município do Funchal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para o Município do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

4- Antes do término do prazo de garantia indicado na proposta do adjudicatário, o Município do Funchal, por si e juntamente com um representante do adjudicatário, procede, no dia acordado entre as partes, a nova inspeção e testes de aceitação finais, aos bens objeto do contrato, com vista à emissão do auto de receção definitivo. O procedimento desde a nova inspeção e testes de aceitação finais, até a emissão do auto de receção definitivo, é em tudo idêntico ao procedimento adotado aquando da emissão do auto de receção provisório

Cláusula 11.ª

Garantia

1 - Nos termos do artigo 444.º do CCP, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

2 - O prazo de garantia é de 18 de meses a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato, de acordo com o artigo 12.º n.º 3 do DL n.º 84/2021.

Cláusula 12.º

Preço base

1- O preço base para a aquisição de **Dois Veículos Usados de 9 lugares** é **de € 54,000.00** (cinquenta e quatro mil euros). O preço base foi obtido através dos preços atualizados do



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35.º-A e conforme o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

2- O concorrente não poderá apresentar proposta de preço superior ao preço base sob pena de ser excluído.

Cláusula 13.º

Preço contratual

1- Pelos veículos, como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar à entidade adjudicante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente encargos decorrentes do fornecimento e registo da viatura.

3- Só após a entrega do bem objeto do contrato e da confirmação por parte dos serviços do Município do Funchal da boa receção dos bens, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a respetiva fatura.

Cláusula 14.º

Condições pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas de 30 (trinta) a 60 (dias) após a receção pelo Município da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas.

2. A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma.

3. Para os efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com o auto de receção dos bens objeto do contrato emitido pelo Município do Funchal sendo necessário a fatura fazer-se acompanhar do auto de receção assinado pelas partes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e de mais legislação em vigor.
5. As faturas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do **Gestor do Contrato**.
6. As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.º do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.
7. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
- 4- - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 5- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.º

Forças Maior

- 1- - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 3- - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 17.º

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2- Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo, quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 19.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato é o **Eng.º Rúben Luís** com os contatos institucionais neruben.luis@funchal.pt, telemóvel 968 264 798 Telefone fixo: 291211000 (Ext: 5043);

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificação

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 23.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1- A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.

3- A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro.

4- No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5- A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas

6- A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro único e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.